

Handwritten signature and date: 2008/07/29

## **Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina da FMUP por Titulares do Grau de Licenciado**

Face às alterações e ajustamentos ao "Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina da FMUP por Titulares do Grau de Licenciado", introduzidas, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, por deliberação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), de 25 de Junho de 2008, o referido regulamento passa a ter a seguinte redacção:

### **Artigo 1.º** **Objecto e âmbito**

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o concurso especial de acesso ao curso de Medicina da FMUP por titulares do grau de licenciado, adiante designado simplesmente por concurso especial.

### **Artigo 2.º** **Vagas e calendário**

1. O número máximo de alunos a admitir, em cada ano lectivo, pelo concurso especial, será fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto (UP) sob proposta do conselho científico da FMUP, sem prejuízo dos limites mínimos impostos pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 40/2007, de 20 de Fevereiro.
2. O despacho a que se refere o número anterior, que conterà também a calendarização dos actos a praticar pelos candidatos e pela FMUP até ao encerramento do concurso, será publicado na 2.ª Série do *Diário da República* e publicitado por edital afixado nos lugares do estilo e divulgado no *site* da FMUP.

### **Artigo 3.º** **Condições de candidatura**

1. É condição prévia de aceitação da candidatura ao concurso especial, a satisfação do "pré-requisito" em vigor, exigido para a candidatura ao curso de Medicina pelo regime geral de acesso.
2. Podem candidatar-se ao concurso especial os titulares dum diploma de licenciatura, ou equivalente legal.
3. A candidatura só será aceite desde que o licenciado demonstre possuir formação científica nas áreas da Biologia, da Física, da Matemática e da Química.

*João Augusto  
J.C. 27/11/24  
e.o. 8/07/24*

**Artigo 4.º**  
**Candidatura**

1. A candidatura deverá ser apresentada pelo próprio, ou seu procurador bastante, mediante entrega, na Divisão Académica da FMUP, dentro do prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 2.º, de requerimento específico para o efeito (e disponibilizado no site da FMUP), instruído com os documentos constantes do Anexo I ao presente regulamento.
2. No acto de entrega da candidatura, será passado recibo, o qual será sempre meio de prova indispensável para qualquer diligência posterior.
3. A candidatura é válida, apenas, para o ano lectivo a que respeita.
4. A candidatura e outros actos subsequentes estão sujeitos ao pagamento das taxas e emolumentos fixados na correspondente tabela em vigor na UP.
5. A desistência ou a preterição na sequência do processo de selecção não conferem o direito ao reembolso das taxas pagas.
6. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

**Artigo 5.º**  
**Processo de seriação**

1. O processo de seriação dos candidatos desenvolve-se em duas fases, sendo ponderados, na primeira fase:
  - a) O domínio em que se insere a licenciatura apresentada;
  - b) O nível da formação científica obtida;
  - c) A(s) área(s) de actividade profissional desenvolvida;
  - d) A antiguidade da licenciatura.
2. A cada candidato será atribuída, em cada um dos parâmetros de ponderação referidos no número anterior, uma pontuação na escala de 1 (mínimo) a 5 (máximo), consoante a situação que lhe corresponda, de harmonia com o disposto no artigo seguinte.
3. Uma vez ordenados os candidatos por ordem decrescente da soma das pontuações obtidas nos parâmetros enunciados no n.º 1, ficam admitidos à segunda fase do processo de seriação apenas os mais pontuados, em número correspondente ao dobro das vagas postas a concurso.
4. A segunda fase do processo de seriação, será constituída pela realização de uma entrevista pessoal destinada a avaliar o perfil de cada candidato por comparação com o perfil exigido pelo estatuto do médico.

**Artigo 6.º**  
**CrITÉrios de ponderação – 1.ª fase**

1. Pela licenciatura apresentada a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 4, 3, 2, ou 1 pontos, consoante o domínio a que respeita se enquadre,

homologado  
f. c. d. h.  
v. s. n. 11 = 11/24

respectivamente, em área das ciências da saúde e conexas (v.g., Medicina Dentária, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Diagnóstico e Terapêutica, Medicina Veterinária, ou Desporto), em área das ciências da natureza (v.g., Biologia, Bioquímica ou Microbiologia), em área das ciências exactas (v.g., Física, Química, Matemática, Engenharia ou Informática), em área das ciências sociais e humanas (v.g., Direito, Sociologia, Ciências Políticas, História, Filosofia, Línguas ou Psicologia), ou em outra área não enquadrável em nenhuma das anteriores, designadamente, ciências económicas e financeiras (v.g., Economia ou Gestão).

2. Pelo nível da formação científica obtida, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 4, 3, 2, ou 1 pontos, consoante o candidato possua, respectivamente, o grau de Doutor (ou seja primeiro autor em, pelo menos, dois artigos publicados em revistas científicas indexadas com factor de impacto), o grau de Mestre (não se considerando, para este efeito, o grau obtido em curso de mestrado integrado), um curso de pós-graduação com a duração de pelo menos um ano lectivo, um ou mais trabalhos apresentados em congressos de carácter científico, ou outros elementos curriculares não enquadráveis nas situações anteriores.

3. Pela(s) área(s) de actividade profissional desenvolvidas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 4, 3, 2, ou 1 pontos, consoante o candidato exerça ou tenha exercido, durante pelo menos um ano, actividade profissional como investigador ou docente do ensino superior, como quadro superior de empresa em posição de direcção ou administração, como docente do ensino secundário ou técnico superior, como técnico, ou se encontre em outra situação não enquadrável nas anteriores, respectivamente, nos termos do disposto no n.º 6 a 8 do presente artigo.

4. Pela antiguidade da licenciatura a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 4, 3, 2, ou 1 pontos, consoante o candidato tenha concluído a licenciatura com que se apresenta a concurso há menos de cinco anos, há mais de quatro e menos de nove anos, há mais de oito e menos de treze anos, há mais de doze e menos de dezassete anos, e há mais de dezasseis anos, respectivamente.

5. As situações elegíveis nos termos dos números anteriores só serão consideradas desde que se encontrem devidamente comprovadas, ponderando-se, em caso de pluralidade de situações dentro do mesmo parâmetro, a que corresponda uma pontuação mais elevada.

6. A comprovação da actividade profissional, prevista no n.º 3 do presente artigo, carece da apresentação de cópia do respectivo instrumento contratual ou de documento passado pelo Centro de Segurança Social que ateste a inscrição e os períodos em que foram efectuados descontos.

7. São elegíveis como investigadores apenas os profissionais providos na carreira de investigação científica e os bolseiros de investigação já doutorados.

8. Serão havidos como técnicos superiores ou técnicos, para os efeitos previstos no n.º 3 do presente artigo, os candidatos que se apresentem a concurso como titulares de profissões liberais para cujo exercício seja exigido o diploma de licenciatura ou de bacharelato, respectivamente.

9. A ponderação dos artigos científicos a que se refere o n.º 2 do presente artigo carece da entrega de um exemplar (original ou fotocópia) de cada um, em anexo ao requerimento e currículo, com indicação do índice de impacto das respectivas revistas.

h. m. = 20/2  
J. C. Chaves 65  
2008/01-24/24

**Artigo 7.º**

**Critérios de ponderação – 2.ª fase**

1. A entrevista pessoal prevista no n.º 4 do artigo 5.º será centrada na motivação e na adequação do perfil do candidato às exigências próprias do curso de Medicina e ao perfil requerido para o exercício da profissão médica.
2. A cada entrevistado serão atribuídos 20, 16, 12, 8, ou 4 pontos, consoante a comissão de selecção entenda, pela entrevista, que o perfil do candidato se apresenta *favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas, ou não favorável*, respectivamente.
3. Sempre que a comissão de selecção entenda pontualmente justificado, a pontuação a atribuir na entrevista poderá assumir valores intermédios da escala referida no número anterior.

**Artigo 8.º**

**Lista de ordenação final**

1. A lista de ordenação final dos candidatos ao concurso especial resultará da soma aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma das fases.
2. Em caso de empate, quer na ordenação dos candidatos na primeira fase, quer na ordenação final dos concorrentes, preferirá, primeiramente, aquele que tenha concluído a licenciatura com que se candidata em igual número de anos dos previstos no plano curricular do curso e, caso persista o empate, o candidato com menor idade.

**Artigo 9.º**

**Comissão de selecção**

1. Anualmente, por despacho do director da FMUP, será nomeada uma comissão de selecção, que ficará responsável por todo o processo do concurso especial.
2. A comissão será composta pelo director do Curso de Mestrado Integrado em Medicina da FMUP, que presidirá, e por mais dois professores designados pelo director da FMUP, e será assessorada por um responsável da Divisão Académica.
3. À comissão compete a organização do processo de selecção e, em especial:
  - a) A realização de entrevistas;
  - b) A elaboração da lista de ordenação dos candidatos;
  - c) Responder às reclamações.

**Artigo 10.º**

**Indeferimento liminar**

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:
  - a) Sejam apresentadas fora do prazo estipulado no edital;

homologado  
JC de 27/29  
2 = 81 = 7/29

b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

2. O indeferimento liminar é da competência da comissão de selecção, devendo ser fundamentado nos termos do número anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **Exclusão da candidatura**

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se na FMUP nos dois anos lectivos subsequentes, os requerentes que prestem falsas declarações.
2. Ainda que as falsas declarações sejam detectadas após a realização da matrícula, serão anulados todos os actos praticados ao abrigo da mesma.
3. A exclusão da candidatura caberá ao director da FMUP, ouvida a comissão de selecção.

#### **Artigo 12.º**

##### **Classificação final**

1. Concluídas as operações de selecção decorrentes do processo de seriação previsto no art.º 5.º, os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da respectiva pontuação final.
2. A lista de ordenação final, depois de devidamente homologada pelo reitor da UP, será tornada pública mediante afixação na Divisão Académica e divulgação no *site* da FMUP.

#### **Artigo 13.º**

##### **Reclamações**

1. As reclamações devem ser dirigidas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao presidente da comissão de selecção, no prazo fixado para o efeito.
4. As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão de selecção e comunicadas por escrito ao reclamante, com os fundamentos da decisão.
5. Quando, na sequência de reclamações, haja que proceder à alteração da lista de ordenação final, será a mesma submetida a despacho de homologação do reitor da UP e publicitada nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Colocação**

A admissão dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da respectiva seriação, até ao limite das vagas fixadas nos termos do artigo 2.º.

*h = m = l = s  
J. C. A. L.  
250 81 = 7/25*

**Artigo 15.º**  
**Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos admitidos nas vagas devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 2.º.
2. A colocação é válida apenas para o ano lectivo a que respeita e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.
3. Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será notificado o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de selecção aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar.

**Artigo 16.º**  
**Equivalência e creditação**

1. A equivalência de disciplinas, para efeitos de integração curricular, são requeridas na Divisão Académica, por requerimento dirigido ao director da FMUP e deverão ser instruídas com as necessárias certidões de exames e de conteúdos programáticos, com as respectivas cargas horárias das disciplinas realizadas.
2. A creditação da formação académica anterior obedece aos princípios e orientações constantes do artigo 9.º da Deliberação n.º 1211/2007 do Secção Permanente do Senado da Universidade do Porto, publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 122, de 27 de Junho de 2007.

**Artigo 17.º**  
**Disposições Finais**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do director da FMUP.

**Artigo 18.º**  
**Publicação e entrada em vigor**

O presente regulamento, uma vez homologado pelo reitor da UP, será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se revogado, a partir da mesma data, o regulamento publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007.

homologação  
FC  
25-01-07/27

### Anexo I

#### Documentos para instrução da candidatura

Ano Lectivo 2008/2009

- 1 Requerimento de candidatura (disponível no *site* da FMUP).
- 2 Fotocópias do Bilhete de Identidade (ou outro documento de identificação legalmente aceite) e do Cartão de Contribuinte.
- 3 Fotocópia do documento comprovativo da titularidade da licenciatura (ou habilitação legalmente equivalente) com que se apresenta ao concurso especial.
- 4 Certidão de exames (ou fotocópia da mesma) do curso de licenciatura com que se apresenta a concurso.
- 5 Outras certidões ou diplomas que o candidato pretenda apresentar.
- 6 Pré-requisito de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 3.º.
- 7 Documento comprovativo da formação a que se refere o n.º3 do art.º 3.º
- 8 Currículo académico e profissional apresentado segundo modelo aprovado pela FMUP (e disponível no *site* da FMUP), acompanhado dos originais ou fotocópias dos artigos por extenso e dos documentos comprovativos de outros dados curriculares elegíveis.
- 9 Procuração, caso não seja o próprio a apresentar a candidatura.

**Nota – Cada candidato está obrigado a pagar, no acto da candidatura, a taxa de 55 Euros, prevista na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.**